ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÄMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2446 , DE 11 DE fevereiro DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a usar das prerrogativas dos incisos I e II, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, na execução da Lei Municipal nº 2.434/91.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos quadros da "Natureza da Despesa" (adendo III à Portaria SOF nº 08, de 04.02.85 - anexo 2 - Despesa), aprovado pela Lei nº 2434, de 18/12/91, em conformidade com o § 8º, do art. 165, da Constituição Federal e inciso I, do art. 7º, da Lei nº 4.320/64;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista e aprovada pela Lei nº 2.434 de 18/12/91, tudo de conformidade com os diplomas legais citados no Inciso anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de fevereiro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito